Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-26/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23137/2004
PROTOCOLO	**:**	810012
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 4440/2004
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-03-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4440/2004(f.231), emitida pela Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 04.228.734/0001-83, por seu Diretor Presidente, Senhor Flavio Renato Rocha de Lima, CPF/MF nº 176.734.291-87, em favor da Empresa Cardio Vascular Diagnóstico S.C. Ltda., CNPJ/MF nº 01.970.391/0001-30, como favorecida, destinado ao adimplemento de obrigações de exercícios anteriores, conforme preconiza o artigo 37, da Lei Federal nº 4320/64, nos termos dos incisos I e II do art. 311 combinado com o inciso I do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação ao Senhor Flavio Renato Rocha de Lima, CPF/MF nº 176.734.291-87, nos termos do art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba